TERMO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

E.E. VESPASIANO MARTINS

A presente declaração fundamenta-se na Lei Estadual nº 2.257/2001, na Resolução SEMAGRO nº 782/2022 e na regulamentação ambiental vigente estabelecida pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 003/2025, alterada pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 005/2026.

Considerando que os serviços previstos consistem exclusivamente na reforma e adequação de edificação escolar existente, sem alteração da atividade exercida, sem potencial poluidor significativo e sem degradação ambiental relevante, a intervenção enquadra-se como **atividade de baixo risco ambiental**, pois a mesma não envolve supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, movimentação de terra significativa, abertura de jazidas, lançamento de efluentes, ampliação relevante da ocupação.
Dessa forma, considerando a natureza dos serviços propostos, o porte da intervenção, o reduzido potencial de impacto ambiental e o enquadramento da atividade, conclui-se que os serviços de reforma parcial da **Escola Estadual de Tempo Integral Vespasiano Martins**, situada no município de Campo Grande/MS, não demanda Licenciamento Ambiental Estadual, sendo dispensável sua obtenção, sem prejuízo da observância.

A dispensa de licenciamento não afasta a obrigação de cumprir a legislação ambiental e demais autorizações eventualmente necessárias.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

Campo Grande, agosto de 2026.

Renato Oliveira dos Reis
Gerente de Projetos
COGESP/DGIAPE/SED

Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul - Parque dos Poderes, Bloco 05 - CEP: 79031-902 -
Fone: (67) 3318-2200 - Fax: (67) 3318-2281 -Campo Grande – MS